

**ANEXO I – Análise das Contribuições da Consulta Pública e da
Seção I da Audiência Pública**

Com o objetivo de facilitar o entendimento e a respectiva análise, as manifestações recebidas ou feitas no período de consulta pública e na Audiência Pública nº 008/2019- Adasa estão abaixo transcritas de forma parcial e sintética, sendo que a íntegra das manifestações é parte integrante do Processo SEI-GDF nº 00197-00004434/2019-38 (Audiência Pública) e Processo SEI-GDF nº 00197-00005231/2018-88 (Contribuições da Caesb). Por meio do documento encaminhado pela Caesb (31976336) a Caesb apresentou as suas contribuições.

- a) A análise das contribuições está dividida em duas sessões, as quais são:
- Sessão I: trata das contribuições sobre a Estrutura Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal
 - Sessão II: trata das contribuições sobre a minuta de Resolução que altera a Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, Resolução nº 15, de 10 de novembro de 2011, Resolução nº 6, de 26 de abril de 2019 e revoga a Resolução nº 10, de 19 de maio de 2017 que estabelecem as condições de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

I. Sessão I – Análise das Contribuições sobre a alteração da Estrutura Tarifária da Caesb

1. Contribuição do Sr. Kléssius – Guará (primeira fala)

O Sr. Kléssius, em manifestação oral durante a audiência pública fez as seguintes perguntas: Por que a tarifa social ele pode consumir até 30 m³ se antes a tarifa social era até 10 m³?

Manifestou-se contrário à ampliação do benefício tarifa social para 70.000 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Levantou a situação de que em um prédio contendo várias pessoas que não são beneficiados pela tarifa social, mas se apresentar 50% beneficiados pelo bolsa família, todos

serão beneficiados. Dessa forma, disse não concordar com isso, e questionou: O que foi usado como artifício para concordar com essa situação?

Além disso, comentou que, em caso de perda da fatura, é problema do usuário emitir segunda via, e ele não deveria deixar de pagar pela emissão de segunda via de fatura.

Sobre a questão da inadimplência dos maiores consumidores, afirmou que eles devem pagar em dia pois eles têm condições financeiras, e se eles são inadimplentes a CAESB deve tomar as providências devidas, e que não coloque isso como despesa porque os usuários não pagaram.

Afirmou que, com 1 milhão de contas mesmo diminuindo a conta com 10 m³ e considerando todos os consumidores, haverá 16 milhões no faturamento da CAESB, pois esses 1 milhão de usuários passarão pagar R\$16 na conta.

Análise da Adasa:

O benefício da Tarifa Social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é custeado pela tarifa Residencial Padrão, por meio de subsídio cruzado. Sendo assim, a compensação do desconto concedido a famílias pobres e extremamente pobres é feita pelo aumento das tarifas para os consumidores que pagam a tarifa residencial padrão. Este aumento é de cerca de 1,7%.

Desta forma, o cidadão, professor aposentado, residente no Guará (Região Administrativa cujos moradores têm renda per capita de R\$ 3.187,24/mês), considera ruim pagar algo entre R\$ 0,27 e R\$ 3,40/mês a mais na sua conta de água e esgoto, a depender do consumo, para custear o benefício para 70.000 famílias pobres e extremamente pobres.

A solução proposta pelo mesmo é de que famílias que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, com renda per capita entre R\$ 0,00 e R\$ 178,00/mês, paguem a tarifa Residencial Padrão. Neste caso, por exemplo, para um consumo de 15 m³/mês o valor da conta seria de R\$ 120,24, consumindo cerca de 20% do orçamento familiar. A título de comparação, o comprometimento médio da renda familiar no DF é de cerca de 1,2%, considerando o consumo médio de 10 m³/mês, a renda per capita de R\$ 2.016,38 e o número de habitantes por domicílio médio de 3,26, segundo dados do InfoDF (<http://brasiliametropolitana.codeplan.df.gov.br/>).

Em resposta, explicamos que, na definição das alternativas e na escolha da proposta de estrutura tarifária, com a ampliação do benefício da Tarifa Social, a Adasa considerou como um dos aspectos relevantes o direito humano aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Desta forma, entendeu que famílias pobres e extremamente pobres

devem ter acesso facilitado aos serviços e que a concessão da tarifa social ao maior número possível de famílias nesta condição de vulnerabilidade social é necessária, como política social.

Considerou, ainda, que o aumento de aproximadamente 1,7% na tarifa Residencial Padrão é razoável, diante dos benefícios de facilitar o acesso à água para cerca de 70.000 famílias em condição de pobreza ou extrema pobreza, com reflexos positivos inclusive em termos de saúde pública.

No caso de condomínios sem hidrometração individual, o critério para definição da concessão do benefício da tarifa social foi proposto pela Adasa como forma de não excluir totalmente famílias em situação de vulnerabilidade social, simplesmente pelo fato de estarem impossibilitadas de ter a fatura em seu nome.

A proposta será alterada de acordo com a contribuição da Caesb para, nestes casos, conceder o benefício para as moradias do programa Morar Bem, Faixa 1.

2. Contribuição do Sr. Gurgel – Guará (primeira fala)

Sr. Gurgel durante questionou: Achei estranho muito aquela pesquisa online. As pessoas que participaram realmente é o público?

Análise da Adasa:

A pesquisa *online* ficou disponível no sítio da Adasa, foi compartilhada pelas redes sociais e respondida pela população do DF.

3. Contribuição do Sr. Kléssius

Afirmou que a aprovação do projeto de lei, que acaba com o consumo mínimo de 10 m³, pela câmara legislativa, não adiantou nada, pois foi tirado uma tarifa mínima para colocar uma tarifa fixa. E ainda ressaltou dizendo que isso seria quase que um golpe na câmara legislativa.

Destacou a questão da existência da tarifa fixa, disse que todos que consomem abaixo de 10 m³ terão suas contas aumentadas, pois além do preço variável será pago também a tarifa fixa de 16 reais.

Afirmou que como o trabalho do esgotamento sanitário não será aumentado, então que fosse cobrado os 8 somente da água e no esgotamento sanitário fosse 100% do valor da água sem a parte fixa, pois segundo ele a parte fixa é um valor que está sendo embutido, o trabalho da CAESB não será aumentado.

Questão do não residencial que se juntou com a áreas pública, e segundo o Sr. Kléssius não havia necessidade de juntar.

Análise da Adasa:

O Análise de Impacto Regulatório realizada pela Adasa e submetida à Consulta Pública nº 05/2019 analisou cinco alternativas de estrutura tarifária, inclusive a alternativa de Nada Fazer, que seria o fim do consumo mínimo de 10 m³/mês, sem a cobrança de nenhuma parte fixa.

Destaca-se que os resultados do Relatório de AIR foram apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o processo da referida consulta pública, de forma totalmente transparente.

Seguindo os critérios técnicos definidos pela Adasa, entretanto, esta alternativa mostrou-se menos satisfatória em termos de impactos para a sociedade que a escolhida pela Diretoria Colegiada.

Em relação à sugestão para não cobrar a parte fixa ao serviço de esgotamento sanitário: é necessário que a alteração da estrutura tarifária preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que se dá pela manutenção da receita requerida para a prestação tanto dos serviços de abastecimento de água como de esgotamento sanitário, da maneira que já estão sendo prestados.

4. Contribuição do Sr. Gurgel – Guará

O Sr. Gurgel alegou haver uma proteção aos grandes empresários nas explanações realizadas, e disse que esses não apresentam contribuições para defender a população.

Afirmou que o usuário sempre leva no “lombo” esse tipo de prejuízo. Mencionou que a obra em Corumbá IV nunca vai acabar. Além disso, falou que a Concessionária recebeu de 32 milhões conforme uma audiência pública efetuada.

Análise da Adasa:

Durante a Consulta Pública nº 05/2019, foram realizadas reuniões com entidades representativas de consumidores, tanto residenciais quando comerciais e industriais, de forma isonômica, para apresentação da Análise de Impacto Regulatório. Como representantes dos usuários residenciais, pode-se mencionar o Conselho de Consumidores da Caesb e o Sindicondomínio, que representa mais de 2 milhões de consumidores residenciais do DF.

Destaca-se, ainda, que 40% da população do DF será beneficiada pela alteração da estrutura tarifária, bem como cerca de 70.000 famílias que poderão ter acesso facilitado à água e ao esgotamento sanitário por meio da Tarifa Social.

Ressalta-se, ainda, que os usuários não-residenciais pagam, em média, cerca de 2,5 vezes mais pela água que os usuários residenciais, o que demonstra não haver nenhum tipo de proteção a este segmento.

5. Contribuição do Sr. João Marcos – ABES

O Sr. João Marcos, iniciou sua fala abordando que o tratamento do esgoto pela CAESB custa mais do que o fornecimento da água, e disse que os 100% é pouco para cobrir os custos. Além disso, afirmou que a ABES defende a inclusão das 150.000 ou as 180.000 famílias (20% da população) que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza para serem beneficiadas também com a tarifa social, e não somente as famílias que recebem o Bolsa Família.

Destacou que a CAESB queria escalonar os 50%, a solicitação da ABES rever essa questão incluindo as 150.000 ou 180.000 famílias que estão enquadradas no CadÚnico mas não recebem o Bolsa Família.

Análise da Adasa:

A Adasa compartilha da preocupação da ABES e considera necessário discutir a ampliação do acesso à tarifa social, num futuro próximo, para além do que será feito agora.

Em função da complexidade da alteração da estrutura tarifária e dos seus impactos, considerou-se mais prudente trabalhar com o universo do Programa Bolsa Família, que já significará a relevante ampliação do subsídio de 3.000 para cerca de 70.000 famílias.

Pleito parcialmente acatado, pois será considerado em revisão do regramento futuro da Tarifa Social.

6. Contribuição do Sr. Montenegro – Servidor da ADASA

Destacou a importância de manter a receita obtida pela concessionária, e ainda mencionou que o Brasil apresenta um alto índice de Gini, indicador usado para medir a desigualdade social. Abordou sobre a questão da retenção na concessão de Bolsa Família devido à restrição orçamentária.

Ressaltou que a estrutura tarifária atual é deturpada tendo em vista a realidade do Distrito Federal, uma região que apresenta alta renda per capita, mas em contraponto é uma das unidades da federação com maior desigualdade.

Concluiu sua fala parabenizando a superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira pela qualidade do trabalho realizado.

Análise da Adasa:

A Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira agradece o reconhecimento pelo trabalho realizado.

Ressalta que os estudos foram feitos com a maior seriedade e respeito à sociedade do Distrito Federal. Não foram poupados esforços para definir tecnicamente a proposta de estrutura tarifária que trouxesse os maiores benefícios para os usuários dos serviços de

abastecimento de água e esgotamento sanitário do DF, sem perder de vista os princípios do direito humano de acesso à água e ao esgotamento sanitário, da equidade e do incentivo ao uso racional do recurso hídrico.

7. Contribuição do Sr. Klecius – Guará

O Sr. Klecius abordou ainda sobre a resolução que autoriza a utilização dos fundos arrecadados pela tarifa de contingência, e ressaltou a necessidade de o dinheiro retornar ao usuário como modicidade tarifária.

Desse modo, destacou o aumento da tarifa no mês de julho, de aproximadamente de 5,83%, e assim julgou esse aumento alto, pois a inflação não chegou perto disso. E ainda disse, que é colocado na resolução o impacto foi de 3,45% pois já havia ocorrido o aumento extraordinário. Afirmou ter ocorrido um aumento de 5,83% pois o pagamento 2,6% teria ocorrido desde julho de 2018.

Análise da Adasa:

A fala não traz nenhuma uma contribuição nem diz respeito ao objeto da Audiência Pública.

8. Contribuição Sra. Aline Batista de Oliveira – CAESB

A Concessionária afirmou que sua proposta se baseia em questão do subsídio cruzado, pois uma análise socioeconômica na região do Distrito Federal é necessária, tendo em vista que são 70 mil pessoas que precisam pagar menos como forma de facilitar o acesso ao saneamento. Dessa forma, é preciso conhecer a realidade (capacidade) dos usuários que vão compensar o impacto causado pelo subsídio cruzado. Assim sua proposta consiste na alteração do subsídio cruzado de imediato de 50% para 30% como uma estrutura transitória.

Análise da Adasa:

O impacto integral da Tarifa Social na conta dos usuários da classe Residencial Padrão variará entre R\$ 0,27 (consumo de 0 m³/mês) e R\$ 5,21/mês (para o consumo de 25 m³/mês), por unidade de consumo, representando cerca de 1,7% do valor da fatura.

Considerando que 40% da população terá redução na conta, apesar do pagamento da Tarifa Social, entende-se que este impacto não seria significativo o suficiente para resultar em risco ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão pelo aumento da inadimplência ou redução do consumo.

¹ Cerca de 99,9% da população do DF consumo até 25 m³/mês, conforme os dados de dezembro de 2018.

Além disto, a alteração do desconto da Tarifa Social de 50% para 30% reduziria o impacto tarifário em aproximadamente 0,7%, representando uma economia de R\$ 0,10 a R\$ 2,00 por mês, por unidade de consumo da Classe Residencial Padrão.

Ao contrário, para as famílias pobres e extremamente pobres, que vivem com menos de R\$ 178,00/pessoa/mês, a redução do desconto representaria um aumento na conta entre R\$ 3,20 e R\$ 60,00/mês.

Verifica-se, portanto, que a redução do desconto da Tarifa Social proposta pela Caesb teria um impacto positivo muito pequeno para os usuários da Categoria Residencial. Por outro lado, faria uma grande diferença no orçamento das famílias em condição de vulnerabilidade social.

Considera-se que os benefícios da proposta não superam os custos, apenas dificultando o acesso à água pelas famílias pobres e extremamente pobres do DF.

Pleito não acatado.

9. Contribuição da Caesb

Por meio do Processo nº 00092-00000932/2019-99 a Concessionária encaminhou a Carta SEI-GDF n.º 22/2019 - CAESB/DR/RRE/RREE, a qual submete o Relatório (31976336) com as contribuições e considerações ao conteúdo da Nota Técnica SEI-GDF nº 12/2019 - ADASA/SEF/COEE, que apresenta os resultados da Consulta Pública nº 05/2019.

A Caesb afirmou que analisou a proposta de estrutura tarifária para a Categoria Residencial da Caesb considerando os seguintes aspectos:

- I) percentual da receita gerada pela parte fixa;
- II) impacto nas faturas dos usuários; e
- III) subsídio cruzado

A Concessionária salientou que a Receita Requerida deve ser mantida e fez as seguintes considerações, relacionadas à categoria Residencial Padrão:

a) A proposta da Adasa de Tarifa Fixa de R\$8,00/mês mais tarifa variável/m³ altera o percentual de receita fixa de 30% (referente à cobrança do consumo mínimo de 10 m³) para 11% (Tarifa Fixa de R\$8/mês mais tarifa variável/m³). **Isso faz com que o faturamento da Companhia fique mais suscetível às alterações de mercado.**

b) Devido à redistribuição dos volumes consumidos nas novas faixas, a proposta da Adasa apresenta um impacto de 15% para o consumo de 9 e de 26% para o consumo de 10m³, porém, **percebe-se que os maiores impactos estão no maior mercado da Caesb, de até 20m³, o que**

aumenta o risco da inadimplência, quando deveria ser maior para os maiores níveis de consumo, de forma a incentivar o uso racional da água.

c) Do ponto de vista do subsídio cruzado, há melhora na distribuição desse subsídio, uma vez que as faixas de 6 a 27 m³ recebem subsídio, na estrutura tarifária atual, o qual é pago pelos usuários que consomem de 0 a 5m³ e os que consomem acima de 28m³. Na proposta da Adasa, as faixas de 3 a 25m³ receberiam subsídio, o qual é pago pelas faixas de 0 a 2m³ e acima de 25m³.

a. Considerações sobre a Categoria Residencial Social

Em relação à Categoria Residencial Social a Concessionária apresentou as seguintes considerações:

a) A Adasa analisou a proposta sugerida apenas do ponto de vista do comprometimento da renda dos usuários dessa categoria. A Caesb entende que é um bom parâmetro para análise, porém, **o detalhamento de como essa categoria está recebendo os subsídios da Categoria Residencial Normal é importante para dar transparência ao processo.**

b) Outro ponto importante é que a proposta da Adasa apresenta um limite de subsídio, ou seja, apenas as faixas até 30 m³ terão redutor de 50% em relação às tarifas da Categoria Residencial Normal. Porém, **a Caesb acredita que o subsídio da Tarifa Social deve ser concedido até 20m³/mês, para estimular o uso racional de água, utilizando a mesma lógica que justifica a tarifa progressiva para evitar consumos supérfluos.**

c) De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, uma pessoa necessita de consumo mínimo de 110 l/hab./dia, equivalente à 3,3m³/hab./mês, seria suficiente para o indivíduo saciar a sede, cuidar apropriadamente da higiene e preparar alimentos. **Assim, o consumo de 20m³/mês considerando o volume médio de consumo estabelecido pela OMS é suficiente para atender uma família de 6 pessoas, sendo que a média atual é de 4 pessoas por família.**

Análise da Adasa:

Conforme apurado no cruzamento entre o CadÚnico e o banco de dados da Caesb, 97,2% das famílias dos pobres consomem até 20 m³/mês. Considerando o acesso à água como um direito humano, deve-se envidar esforços para evitar que famílias sejam excluídas do consumo. Limitar o volume com subsídio da Tarifa Social em 20 m³/mês excluiria cerca de 2.000 famílias (2,8% das 70.000 famílias do Programa Bolsa Família) do desconto a partir deste quantitativo, encarecendo significativamente a conta destas famílias em condição de vulnerabilidade social.

Sendo assim, considerando as contribuições da Consulta Pública nº 05/2019, a Adasa limitou o benefício da tarifa social em 30 m³/mês porque este consumo abarcaria 99,6% dos usuários beneficiários da Tarifa Social, tendo em vista que este é um quantitativo expressivo para suprir a necessidade mesmo de famílias muito numerosas.

Em relação à possibilidade de incentivar o desperdício, ressalta-se que a Tarifa Social será concedida a famílias pobres e extremamente pobres e que a progressividade dos preços por si só já pode ser considerada incentivo suficiente para o incentivo ao uso racional da água.

Pleito não acatado.

b. Considerações sobre a Categoria Não-Residencial

Em relação à categoria Não-Residencial, a Concessionária também analisou a proposta da Adasa de estrutura tarifária considerando os seguintes aspectos:

- I) Percentual da receita gerada pela parte fixa;
- II) Impacto nas faturas dos usuários; e
- III) Subsídio cruzado

Concessionária apresentou as seguintes considerações relacionadas à categoria Não-Residencial:

a) A proposta da Adasa de Tarifa Fixa de R\$21,00/mês mais tarifa variável/m³ altera o percentual de receita fixa de 5,4% (referente à cobrança do consumo mínimo de 10 m³) para 1,4% (Tarifa Fixa de R\$8/mês mais tarifa variável/m³). **Isso faz com que o faturamento da Companhia fique mais suscetível às alterações de mercado.**

b) Sabendo que, devido à redistribuição dos volumes consumidos nas novas faixas, há um impacto nos consumos de 9 e 10 m³, em média de 17%. Porém, percebe-se que os maiores impactos estão no maior mercado da Caesb, acima de 11 m³, **o que aumenta o risco de**

inadimplência, principalmente, no que se refere ao setor público que tem orçamento limitado.

c) A Caesb entende que essa proposta não considerou que os maiores consumos estão relacionados à escala de produção e não ao consumo supérfluo, **o que implicará um aumento expressivo nas faturas de água, cujo custo será repassado à sociedade.**

d) Do ponto de vista do subsídio cruzado, todas as unidades de consumo da Categoria Não-Residencial (Comercial, Pública e Industrial) pagam atualmente tarifas médias acima do custo médio, ou seja, pagam subsídio cruzado, que é direcionado para a categoria Residencial. A proposta da Adasa mantém essa situação, porém, proporciona redução de subsídio para os consumos entre 0 e 8m³.

Análise da Adasa:

Os pontos questionados pela Caesb estão detalhadamente descritos no **Relatório da Análise de Impacto Regulatório – RAIR (32024668)**.

Tanto o risco à estabilidade da receita da concessionária quanto o risco de inadimplência foram considerados como critérios de classificação das alternativas analisadas. Ressalta-se que assim como há o risco de aumento da inadimplência para uma parcela dos consumidores, há a possibilidade de redução da inadimplência para 40% dos consumidores residenciais que terão redução da conta, na primeira faixa de consumo.

O RAIR também explica o tratamento dado à tarifa média dos consumidores não-residenciais, inclusive a preocupação em uniformizar a tarifa média, tendo em vista a relação do consumo com a escala de produção.

Pleito não acatado.

c. Considerações sobre inadimplência e receita fixa

A concessionária também apresentou as seguintes considerações:

a) A alteração da estrutura gerará aumentos nas contas de vários usuários, o que deve aumentar a inadimplência, principalmente no que tange aqueles usuários da Categoria Residencial Normal e os usuários classificados nas Categorias Comercial, Industrial e Pública que terão as maiores variações no valor final da conta.

b) É de suma importância que esses impactos, que são inevitáveis, sejam minimizados nas faixas de consumo com o menor risco de

inadimplência, no caso da Categoria Residencial, e nas faixas de maiores consumos das Categorias Não-Residenciais.

c) Conforme apontado anteriormente, a proposta da ADASA reduz significativamente o montante da Receita Fixa da Caesb, deixando sua receita mais suscetível à variações no mercado consumidor. Isso poderá trazer um desequilíbrio econômico-financeiro para o Contrato de Concessão que não será totalmente compensado com a aplicação de um Reajuste Tarifário Extraordinário, uma vez há danos imediatos no fluxo de caixa, com falta de recursos para a cobertura dos custos fixos da Companhia.

d) Outro ponto que deve ser destacado é a utilização dos dados de faturamento e consumo do mês de julho de 2019 como referência para a análise, com a justificativa de que essa referência apresenta o consumo mais próximo da média dos últimos anos.

e) A Caesb entende que uma análise mais adequada seria feita a partir de dados de faturamento e consumo de um ano completo, pois desta forma as variações sazonais seriam minimizadas, e o resultado da Receita Requerida estaria mais próximo da realidade, uma vez que a mesma é estabelecida considerando o período de 12 meses.

f) Ademais, sabe-se que há necessidade de cobertura dos custos referentes à disponibilização dos serviços, que possibilitam o consumo de água e o esgotamento sanitário pelos usuários conectados à rede 24 horas por dia, sete dias por semana.

g) A Concessionária salienta que não encontrou na Nota Técnica as premissas e justificativas dos valores estabelecidos na alternativa proposta, o que poderá ser objeto de questionamentos. Assim, solicitou que seja apresentado as justificativas para a escolha dos valores das tarifas fixas, no dispositivo que instituirá a nova estrutura tarifária.

Análise da Adasa:

Tanto o risco à estabilidade da receita da concessionária quanto o risco de inadimplência foram analisados e considerados como critérios de classificação das alternativas analisadas. Os possíveis impactos do aumento da Inadimplência também foram estimados.

Ressalta-se que assim como há o risco de aumento da inadimplência para uma parcela dos consumidores, há a possibilidade de redução da inadimplência para 40% dos consumidores residenciais que terão redução da conta, na primeira faixa de consumo.

Este mês foi escolhido porque é o mais próximo da data da transição da estrutura, que historicamente mais se aproxima da média anual de consumo. Além disto, é o mês imediatamente posterior à vigência do Reajuste Tarifário Anual. Considerou-se, ainda, que se fosse utilizada a média de um período maior, o número de unidades de consumo ficaria mais distante da realidade, pois este número cresce constantemente.

O Relatório de AIR, aperfeiçoado com as contribuições da Consulta Pública nº 05/2019, traz o racional utilizado para a definição das tarifas fixas, bem como a Nota Técnica nº 13/2019-ADASA/SEF/COEE (31983618).

d. Sugestão de nova alternativa de estrutura tarifária

Diante dos resultados da análise da proposta da ADASA e considerando todos os aspectos apontados anteriormente, a Caesb sugere uma nova alternativa que não comprometa as premissas do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR, porém que tenha um percentual maior de receita fixa e gere menor impacto nas faturas dos usuários com menor percentual de inadimplência da Categoria Residencial Normal e dos grandes usuários da Categoria Não-Residencial.

A Concessionária também salienta que outro ponto que considerado foi a possibilidade da Categoria Residencial Social englobar mais de 70 mil unidades de consumo o que levou à uma nova proposta de subsídio concedido à essa categoria, mantendo a redução de 50% nas tarifas fixas, porém reduzindo 30% nas tarifas variáveis até 20 m³, de forma que o impacto na receita da Caesb não fosse tão expressivo.

Para a Categoria Irrigação a Concessionária não apresentou outra proposta, então foi mantida a proposta da ADASA. Com isso, apresenta o seguinte quadro tarifário:

Quadro 1. Quadro Tarifário – Proposta da Caesb

Categoria	Faixa de Consumo	Parcela Fixa	Parcela Variável
Residencial Normal	0 a 7	R\$ 18,00	R\$ 1,50
	8 a 13		R\$ 2,03
	14 a 20		R\$ 9,20
	21 a 30		R\$ 11,21
	31 a 45		R\$ 17,92
	Acima de 45		R\$ 21,35
Residencial Social	0 a 7	R\$ 9,00	R\$ 1,05
	8 a 13		R\$ 1,42
	14 a 20		R\$ 6,44
	21 a 30		R\$ 11,21
	31 a 45		R\$ 17,92
	Acima de 45		R\$ 21,35
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 A 4	R\$ 42,00	R\$ 3,01
	5 a 7		R\$ 5,32
	8 a 10		R\$ 7,74
	11 a 40		R\$ 12,95
	Acima de 40		R\$ 13,87
Irrigação	0 A 4	R\$ 31,50	R\$ 9,21
	5 a 7		R\$ 11,52
	8 a 10		R\$ 14,97
	11 a 40		R\$ 18,72
	Acima de 40		R\$ 22,46

Para a definição dos valores da Categoria Residencial Normal, a Caesb considerou o mercado dos últimos 12 meses, de forma que a receita total fosse mantida, com a migração inicial de 35 mil famílias para a Categoria Residencial Social.

Posteriormente, com base na premissa de manter o nível da parcela da fixa da receita, fixou-se o valor de R\$ 18,00 para a Categoria Residencial Normal, o que resulta em um percentual de 22%, mais próximo dos 30%, da estrutura tarifária atual.

Com o percentual de Receita Fixa maior, as tarifas variáveis ficaram mais baixas e foram escalonadas de acordo com as faixas estabelecidas na proposta da ADASA, levando em consideração a distribuição atual do volume consumido, de forma que os impactos nas contas dos usuários de até 7 a 15 m³ fossem reduzidos. Os aumentos na fatura final, com percentual acima de 10%, ocorrem para consumos acima de 22 m³, conforme exemplificado no Quadro 2.

Quadro 2. Comparativo dos valores das faturas mensais dos usuários da Categoria Residencial – estrutura tarifária atual e proposta Caesb

Consumo (m³/mês)	Fatura Total Atual	Fatura Total Proposta	Varição (R\$)	Varição (%)
0	R\$ 62,80	R\$ 36,00	-R\$ 26,80	-42,68%
1	R\$ 62,80	R\$ 39,00	-R\$ 23,80	-37,89%
2	R\$ 62,80	R\$ 42,01	-R\$ 20,79	-33,11%
3	R\$ 62,80	R\$ 45,01	-R\$ 17,79	-28,33%
4	R\$ 62,80	R\$ 48,02	-R\$ 14,78	-23,54%
5	R\$ 62,80	R\$ 51,02	-R\$ 11,78	-18,76%
6	R\$ 62,80	R\$ 54,02	-R\$ 8,78	-13,98%
7	R\$ 62,80	R\$ 57,03	-R\$ 5,77	-9,19%
8	R\$ 62,80	R\$ 61,08	-R\$ 1,72	-2,74%
9	R\$ 62,80	R\$ 65,14	R\$ 2,34	3,72%
10	R\$ 62,80	R\$ 69,19	R\$ 6,39	10,17%
15	R\$ 121,10	R\$ 118,15	-R\$ 2,95	-2,44%
20	R\$ 195,60	R\$ 210,13	R\$ 14,53	7,43%
21	R\$ 210,50	R\$ 232,56	R\$ 22,06	10,48%
22	R\$ 225,40	R\$ 254,98	R\$ 29,58	13,12%
23	R\$ 240,30	R\$ 277,40	R\$ 37,10	15,44%
24	R\$ 255,20	R\$ 299,80	R\$ 44,60	17,48%
25	R\$ 270,10	R\$ 322,23	R\$ 52,13	19,30%
30	R\$ 390,50	R\$ 434,33	R\$ 43,83	11,22%
40	R\$ 643,70	R\$ 792,66	R\$ 148,96	23,14%

Do ponto de vista do subsídio cruzado, há melhora na distribuição desse subsídio, uma vez que as faixas de 6 a 27 m³ recebem subsídio, na estrutura atual, o qual é pago pelos usuários que consomem de 0 a 5 m³ e os que consomem acima de 28 m³. Na proposta da Caesb, os consumos de 5 a 21 m³ receberiam subsídio, o qual será pago pelas faixas de 0 a 4 m³, em um nível bem mais baixo que o da estrutura atual, e acima de 22 m³.

No que se refere à Categoria Residencial Social, coube analisar o comprometimento de renda dessa proposta e o resultado foi um comprometimento de renda menor do que o atual para as faixas de 0 a 20m³, com o benefício da tarifa social de 50% de redução para a parcela fixa e 30% de redução para a parcela variável.

Para a Categoria Não-Residencial, a premissa foi não reduzir de forma significativa o percentual da receita oriundo da Tarifa Fixa da Categoria Não-Residencial. Dessa forma, a parcela fixa ficou no valor de R\$ 42,00, o que aproxima o percentual de receita fixa 3,5%, dos valores atuais, quando consideramos a cobrança do mínimo de 10 m³ atuais equivalente à cobrança da parcela fixa proposta, conforme apresentado no Quadro 3.

Com o percentual de Receita Fixa maior, as tarifas variáveis ficaram mais baixas e foram escalonadas de acordo com as faixas estabelecidas na proposta da ADASA, levando em consideração a distribuição atual do volume consumido, de forma que os impactos nas contas dos usuários de até 0 a 8 m³ fossem negativos, ou seja, as faturas são mais baixas do que as atuais.

Quadro 3. Comparativo dos valores das faturas mensais dos usuários da Categoria Comercial e Pública – Estrutura Tarifária Atual e a Estrutura Tarifária proposta pela Caesb

Consumo (m ³ /mês)	Fatura Total Atual	Fatura Total Proposta	Varição (R\$)	Varição (%)
0	R\$ 159,40	R\$ 83,13	R\$ 76,27	-47,85%
10	R\$ 159,40	R\$ 185,57	-R\$ 26,17	16,42%
20	R\$ 423,00	R\$ 444,50	-R\$ 21,50	5,08%
30	R\$ 686,60	R\$ 703,43	-R\$ 16,83	2,45%
40	R\$ 950,20	R\$ 962,36	-R\$ 12,16	1,28%
50	R\$ 1.213,80	R\$ 1.239,84	-R\$ 26,04	2,15%
60	R\$ 1.477,40	R\$ 1.517,32	-R\$ 39,92	2,70%
70	R\$ 1.741,00	R\$ 1.794,81	-R\$ 53,81	3,09%
80	R\$ 2.004,60	R\$ 2.072,29	-R\$ 67,69	3,38%
90	R\$ 2.268,20	R\$ 2.349,77	-R\$ 81,57	3,60%
100	R\$ 2.531,80	R\$ 2.627,25	-R\$ 95,45	3,77%

Quadro 4. Comparativo dos valores das faturas mensais dos usuários da Categoria Industrial – Estrutura Tarifária Atual e a Estrutura Tarifária proposta pela Caesb

Consumo (m ³ /mês)	Fatura Total Atual	Fatura Total Proposta	Varição (R\$)	Varição (%)
0	R\$ 159,40	R\$ 83,13	R\$ 76,27	-47,85%
10	R\$ 159,40	R\$ 185,57	-R\$ 26,17	16,42%
20	R\$ 399,80	R\$ 444,50	-R\$ 44,70	11,18%
30	R\$ 640,20	R\$ 703,43	-R\$ 63,23	9,88%
40	R\$ 880,60	R\$ 962,36	-R\$ 81,76	9,28%
50	R\$ 1.121,00	R\$ 1.239,84	-R\$ 118,84	10,60%
60	R\$ 1.361,40	R\$ 1.517,32	-R\$ 155,92	11,45%
70	R\$ 1.601,80	R\$ 1.794,81	-R\$ 193,01	12,05%
80	R\$ 1.842,20	R\$ 2.072,29	-R\$ 230,09	12,49%
90	R\$ 2.082,60	R\$ 2.349,77	-R\$ 267,17	12,83%
100	R\$ 2.323,00	R\$ 2.627,25	-R\$ 304,25	13,10%

Os aumentos na fatura final dos usuários das Categorias Comercial e Pública, com consumo acima de 40 m³, são em média de 3%, reduzindo o impacto no orçamento público e nos custos repassados aos consumidores pelos grandes usuários que serão efetivamente impactados. No caso da Categoria Industrial, os aumentos para os usuários com consumo

acima de 40 m³ são em média de 12%, mas ainda são menores do que os aumentos propostos pela ADASA, conforme demonstrado nas tabelas 6 e 7.

Esta proposta tem como principal objetivo dirimir os problemas inerentes ao aumento das contas (insatisfação social, aumento da inadimplência etc.). Dessa forma, procurou-se associar as premissas da RAIR a uma estrutura tarifária que gerasse menor impacto aos usuários.

Análise da Adasa:

A proposta da Caesb foi submetida à análise de impacto e à análise multicritério, para avaliar o desempenho desta alternativa em relação aos critérios de classificação, bem como em relação às demais alternativas.

Foram realizadas as seguintes análises para a categoria Residencial:

- a) Variação no valor das faturas de água e esgoto, em comparação com a estrutura atual;
- b) Impacto na distribuição do subsídio cruzado, com base no volume consumido;
- c) Impacto redistributivo por Região Administrativa;
- d) Impacto no indicador de focalização do benefício da tarifa social;
- e) Comprometimento da renda familiar com o pagamento dos serviços de água e esgoto.

Foi utilizada a análise multicritério para classificar as alternativas em uma das cinco categorias: muito insatisfatória, insatisfatória, indiferente, satisfatória e muito satisfatória. Esta classificação indica o quanto cada alternativa satisfaz os seguintes critérios de análise:

- a) Equidade (para a categoria Residencial);
- b) Risco à estabilidade da receita da concessionária (para a categoria Residencial e Não Residencial);
- c) Incentivo ao uso racional da água (para a categoria Residencial);
- d) Risco de inadimplência (para a categoria Residencial);
- e) Risco de contestação (para a categoria Residencial e Não Residencial);
- f) Impacto sobre o desenvolvimento econômico (para a categoria Residencial);
- g) Uniformidade da tarifa média (para a categoria Não Residencial).

O desempenho de cada alternativa, incluindo a proposta apresentada pela Caesb será apresentado abaixo:

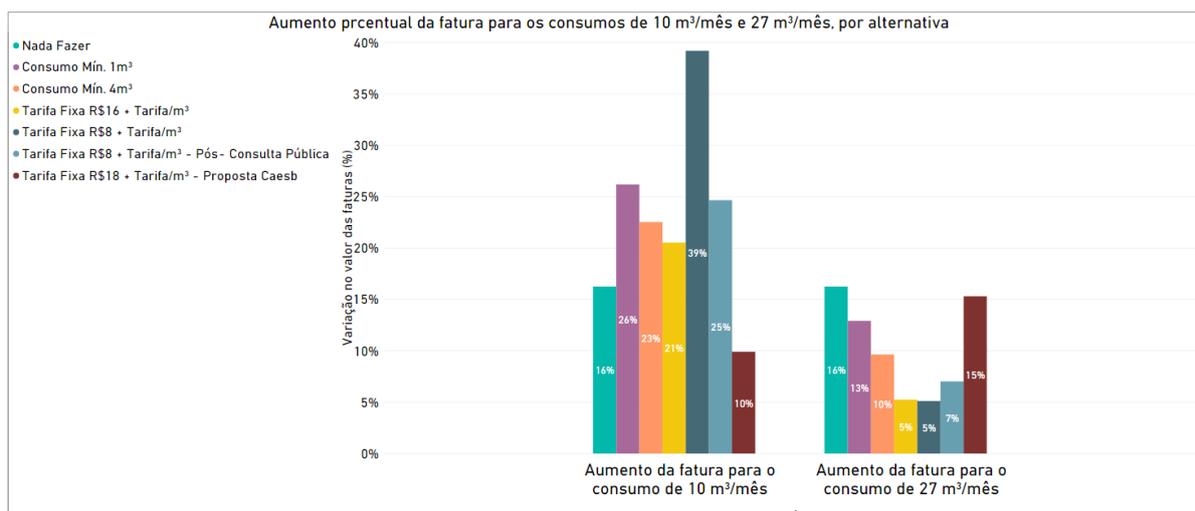
- **Critério Equidade:**

Quadro 5. Faixa de consumo subsidiado (m³/mês), por alternativa

Alternativa	Faixa de consumo mensal subsidiado (m ³ /mês)
Nada Fazer	1 a 27
Consumo Mínimo de 1 m ³ /mês	1 a 23
Consumo Mínimo de 4 m ³ /mês	3 a 24
Tarifa Fixa de R\$ 8/mês + Tarifa Variável	3 a 26
Tarifa Fixa de R\$ 8/mês + Tarifa Variável (pós-Consulta Pública)	3 a 25
Tarifa Fixa de R\$ 16/mês + Tarifa Variável	4 a 26
Tarifa Fixa de R\$ 18/mês + Tarifa Variável	5 a 23

- **Critério: Estabilidade da receita da Caesb**

Gráfico 1. Aumento percentual da conta para os consumos de 10 m³/mês e 27 m³/mês, por alternativa.



Quadro 6. Percentual de receita fixa gerada por cada alternativa, pela categoria Residencial

Alternativa	Percentual da parte fixa
Estrutura Tarifária Atual	40%
Nada Fazer	0%
Consumo Mínimo de 1 m ³ /mês	5%
Consumo Mínimo de 4 m ³ /mês	19%
Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês mais tarifa variável	11%
Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês mais tarifa variável – versão pós-consulta pública	11%
Tarifa Fixa de R\$ 16,00/mês mais tarifa variável	21%
Tarifa Fixa de R\$ 18,00/mês mais tarifa variável	25%

- **Critério: Risco de Inadimplência**

Gráfico 2. Variação no valor da fatura mensal por faixa de consumo e percentual de unidades de consumo

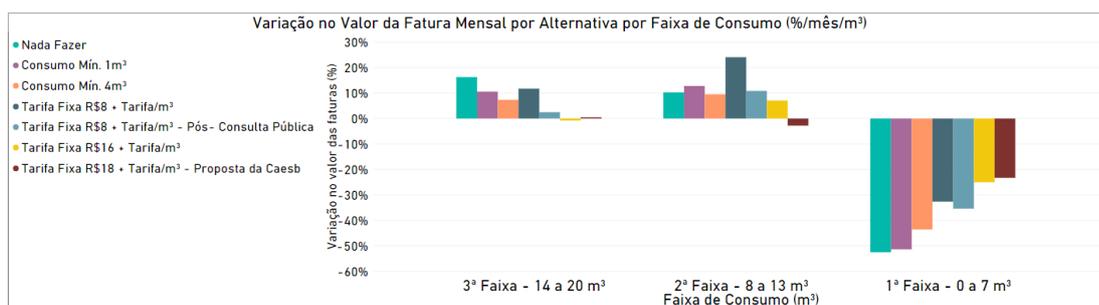


Gráfico 3. Percentual de unidades por faixa de consumo



- **Critério: Incentivo ao uso racional**

Quadro 7. Tarifas de cada alternativa por faixa de consumo

Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa (R\$/m³)						
	Nada fazer	Consumo mínimo de 1 m³/mês	Consumo mínimo de 4 m³/mês	Tarifa fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável	Tarifa fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável (pós-Consulta Pública)	Tarifa fixa de R\$ 16,00/mês + tarifa variável	Tarifa fixa de R\$ 18,00/mês + tarifa variável
0 a 7 (0 a 10*)	3,46	3,45	3,35	2,95	2,75	1,55	1,42
8 a 13 (11 a 15*)	6,42	4,49	4,36	4,28	3,30	3,02	1,92
14 a 20 (16 a 25*)	8,20	6,95	6,75	6,20	6,53	6,50	8,72
21 a 30 (26 a 35*)	13,27	10,08	9,79	8,68	9,80	9,75	10,62
31 a 45 (36 a 50*)	14,63	14,62	14,19	13,02	15,68	14,62	16,68
Acima de 45 (Acima de 50*)	16,03	24,12	23,42	14,98	21,95	21,93	20,23
Notas	1	5	3	1	4	3	4

- **Critério: Risco de contestação**

Para avaliar o risco de contestação, considerou-se:

a) Se a alternativa prevê a cobrança de consumo mínimo ou de tarifa fixa, considerando o histórico de discussões a respeito da cobrança de consumo mínimo realizadas no âmbito dos poderes legislativo e judiciário, bem como pelas instituições de defesa dos interesses coletivos do consumidor;

b) a proporção de unidades de consumo que terão redução na conta de água e esgoto; a proporção de unidades de consumo que terão aumento na conta; e o tamanho da redução e do aumento;

c) histórico de ações e decisões judiciais envolvendo a questão da cobrança de consumo mínimo;

Quadro 8. Aumento/ redução média nas faturas

Alternativa	Aumento médio nas faturas na faixa 0 a 7 m ³ (40% do total de unidades)	Aumento médio nas faturas na faixa 8 a 13 m ³ (40% do total de unidades)	Aumento médio nas faturas na faixa 14 a 20 m ³ (15% do total de unidades)
	Redução Médio na Fatura (%)	Aumento Médio na Fatura (%)	Aumento Médio na Fatura (%)
Nada fazer	- 59,31%	10,44%	16,25%
Consumo mínimo de 1 m ³ /mês	- 58,03%	12,78%	10,25%
Consumo mínimo de 4 m ³ /mês	- 46,60%	9,51%	7,06%
Tarifa fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável	-38,51%	23,95%	11,05%
Tarifa fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável (pós-Consulta Pública)	-40,86%	10,64%	2,27%
Tarifa fixa de R\$ 16,00/mês + tarifa variável	-28,10%	6,85%	-0,91%
Tarifa fixa de R\$ 18,00/mês + tarifa variável	-26,51%	-2,72%	1,24%

- **Critério: Impacto no desenvolvimento econômico**

Gráfico 4. Variação no valor da fatura mensal por faixa de consumo e percentual de unidades de consumo

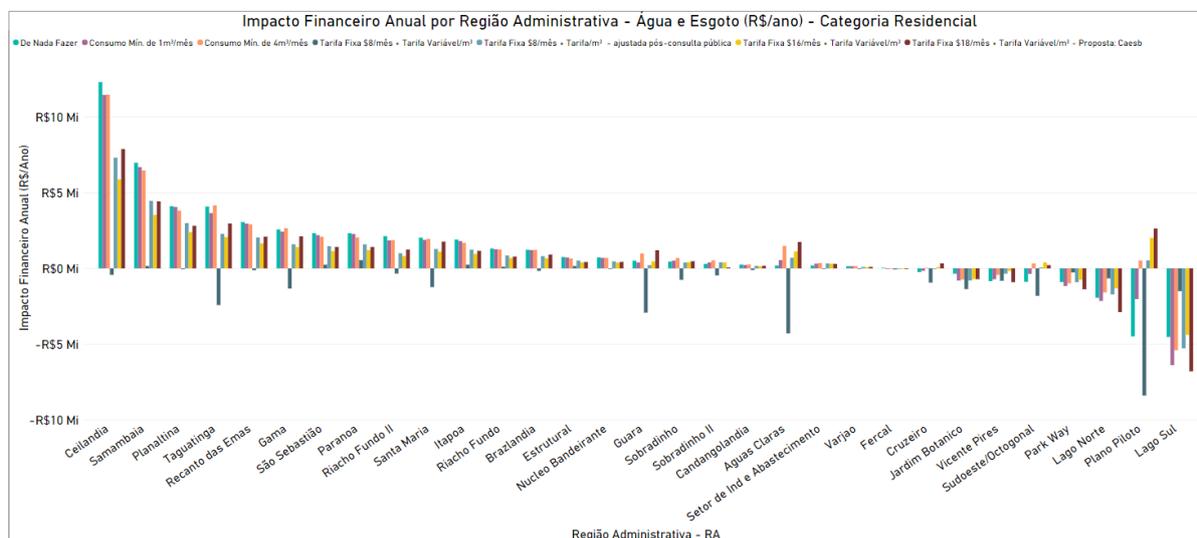
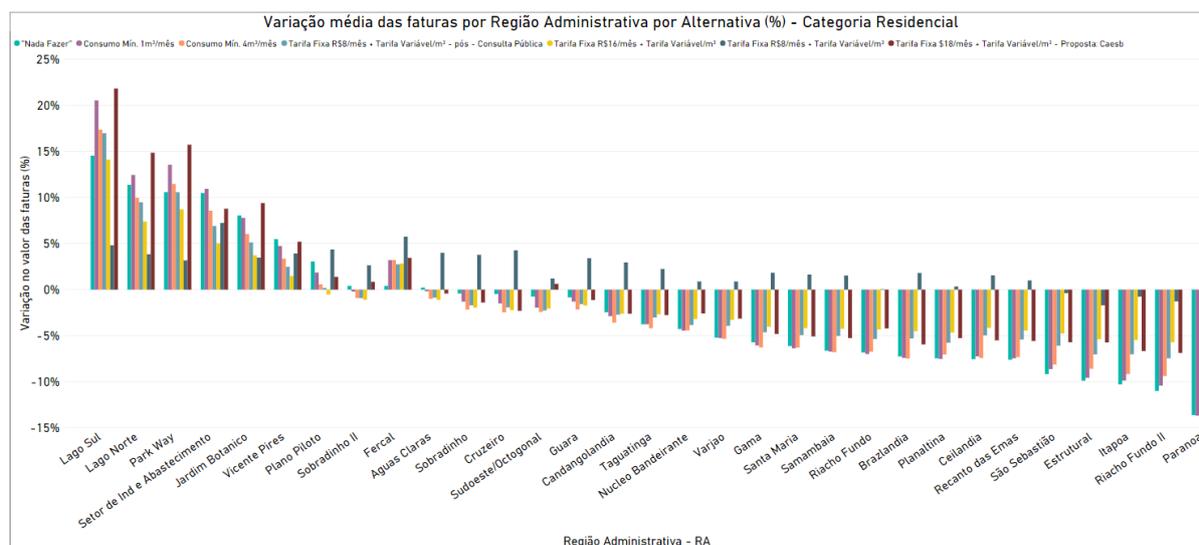


Gráfico 5. Variação no valor da fatura mensal por faixa de consumo e percentual de unidades de consumo



• **Resultado da Análise Multicritério da categoria Residencial**

Quadro 8. Atribuição de pesos e notas para cada critério – Categoria Residencial

Critério	Peso	Nada fazer	Consumo mínimo de 1 m³/mês	Consumo mínimo de 4 m³/mês	Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável	Tarifa	Tarifa	Tarifa
						Fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável	Fixa de R\$ 16,00/mês + tarifa variável	Fixa de R\$ 18,00/mês + tarifa variável - Proposta da Caesb
Equidade	1,2	4	4	2	4	4	3	3
Estabilidade da receita da Caesb	1	2	2	3	2	3	3	4
Risco de inadimplência	1,1	3	3	3	2	3	3	5
Incentivo ao uso racional da água	1,5	1	5	3	1	4	3	4
Risco de contestação	1	4	4	2	3	4	3	5
Impacto no desenvolvimento econômico	1,2	4	4	4	1	3	2	2

Quadro 9. Classificação das alternativas da Categoria Residencial

Alternativa	Classificação
Nada fazer, com tarifa social	Indiferente
Consumo mínimo de 1 m³/mês, com tarifa social	Satisfatória
Consumo mínimo de 4 m³/mês, com tarifa social	Satisfatória
Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável, com tarifa social	Indiferente
Tarifa Fixa de R\$ 8,00/mês + tarifa variável, com tarifa social (versão pós-Consulta Pública)	Muito satisfatória
Tarifa Fixa de R\$ 16,00/mês + tarifa variável, com tarifa social	Satisfatória
Tarifa Fixa de R\$ 18,00/mês + tarifa variável, com tarifa social	Satisfatória

Observa-se que a alternativa proposta pela Caesb foi classificada como “Satisfatória” na análise multicritério, apresentando desempenho inferior à proposta pela Adasa, em relação aos critérios de classificação. Não se considera adequado, portanto, acatar o pleito.

Pleito não acatado.

II. Análise das Contribuições sobre a minuta da Resolução que altera a Resolução Adasa nº 14/2011, Resolução nº 15/ 2011, Resolução nº 6/2019 e revoga a Resolução nº 10/2017

a) Contribuição CAESB – Art. 20 da Resolução xx de xxxx de 2019

A Caesb solicita a alteração do Art. 20, eximindo a Caesb de promover a gratuidade do atendimento. A Concessionária afirma que a gratuidade irá onerar a tarifa e não existe legislação que a obrigue. Afirma que o contrato para atender ao 115 seria onerado em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao ano.

“Art. 20. O prestador de serviços deve dispor de sistema para atendimento gratuito aos usuários por telefone e por outros meios virtuais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a solicitação ou a reclamação apresentada ser registrada e numerada em formulário próprio em meio digital. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de XXX de 2019).”

Análise da Adasa:

Em função da alteração da estrutura tarifária e dos impactos tarifários dela resultantes, e considerando o valor do aumento no contrato de prestação de serviços, informado pela Caesb, que geraria também um impacto na tarifa, a Adasa entendeu plausível o argumento apresentado pela Concessionária, sendo cabível a alteração. **Pleito Acatado.**

b) Contribuição CAESB – Art. 35 da Resolução xx de xxxx de 2019

Em relação ao artigo art. 35, § 7º, o qual dispõe que: “Fica vedada ao prestador de serviços a incorporação dos ativos não onerosos de que trata o § 5º na modalidade de integralização de capital.”

Embora não haja previsão de alteração deste parágrafo, a Concessionária solicita sua exclusão, entendendo que os Ativos Não Onerosos são aqueles relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a concessão. Os ativos provenientes de recursos do controlador, quando este for: governo federal, estadual ou municipal, no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integralizados como capital próprio, não são considerados ativos não onerosos e sua cobertura tarifária se dará por meio da Base de Ativos Regulatória.

Análise da Adasa:

Os ativos recebidos em DOAÇÃO do usuário (excluídos os casos de Doações e Subvenções Governamentais), são debitados diretamente em conta de Intangível Não Oneroso (1.2.03.04.00.00.0000.000), à crédito de conta de Receita de Contribuições/Doações (3.4.02.02.00.00.0000.000). Portanto, não há integralização de capital nesses casos.

A Nota Técnica nº 024/2014 - SEF/ADASA estabelece, no item 4.1, que os ativos não onerosos são recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculados à concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a CAESB. Assim, são pertinentes as considerações da CAESB, uma vez que os ativos provenientes de recursos do GDF, enquanto acionista controlador, integralizados como capital próprio, constitui recurso da Companhia, e portanto, qualquer investimento realizado com este recurso é ONEROSO.

Dessa forma, **acata-se a sugestão de revogação. Pleito Parcialmente Acatado**

c) Contribuição CAESB – Art. 67 da Resolução xx de xxxx de 2019

“Art. 67, § 5º Existindo mais de uma unidade de consumo residencial padrão em uma unidade usuária, esta será classificada como residencial social quando 50% ou mais das unidades de consumo sejam ocupadas por famílias pobres e extremamente pobres beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro que venha a sucedê-lo. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).”

A Concessionária solicita a exclusão do §5º do art. 67, em razão da impossibilidade de contabilizar os 50% do cálculo. Dessa forma, a Caesb sugere nova redação a ser incluído como inciso III do § 1º do artigo 67, como condição de elegibilidade para a classe residencial social:

“Art. 67, §1º, III Unidade usuária de habitações coletivas não individualizadas que faça parte do programa Morar Bem de Faixa I. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).”

Análise da Adasa:

Considerando a impossibilidade de identificação das famílias pobres e extremamente pobres ocupantes de unidades de consumo em uma única unidade usuária, e com o intuito de que a tarifa social abranja as famílias que cumpram os seus requisitos, a Adasa concorda com o pleito. **Pleito Acatado.**

d) Contribuição CAESB sobre Art. 67, § 3º

“Art. 67, § 3º O benefício da tarifa social será concedido somente a uma unidade de consumo por família pobre ou extremamente beneficiária do Programa Bolsa Família ou de outro que venha a sucedê-lo.”

A Concessionária solicita a alteração de “unidade de consumo” por “unidade usuária”, considerando que o faturamento da Concessionária é realizado por unidade usuária, a Adasa acata o pleito. **Pleito Acatado.**

e) Contribuição CAESB sobre Art. 71, § 3º

Art. 71: a Concessionária solicita a manutenção do inciso II do §2º, afirmando que sua revogação causaria aumento exagerado na fatura das entidades beneficentes de utilidade pública.

Análise da Adasa:

A Adasa entende a preocupação da Concessionária quanto a essas entidades, e acata o pleito, decidindo não revogar o artigo 71, § 2º II.

Pleito Acatado.

f) Contribuição CAESB sobre Art. 72, § 3º

“Art. 72, § 8º O prestador de serviços poderá participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que a ADASA assim autorizar, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo oneroso. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).”:

A Caesb questiona o motivo da obrigatoriedade do registro patrimonial em conta de ativo oneroso, solicitando excluir, no artigo, o trecho que a obriga a registrar as obras referidas no caput do artigo.

Análise da Adasa:

O artigo prevê o registro dos bens em conta de ativo oneroso exatamente por serem estes bens onerosos, já que o artigo prevê a participação da Caesb nos custos das referidas obras. Contudo, para deixar o texto mais claro, sugere-se a alteração do referido parágrafo para a seguinte redação:

“Art. 72, § 8º O prestador de serviços poderá participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que a ADASA assim autorizar, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo oneroso, na proporção de sua participação nos custos das referidas obras. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).”

Pleito Não Acatado.

g) Contribuição da Caesb sobre Art. 73, § 2º

“Art. 73, § 2º Fica vedada ao prestador de serviços a incorporação dos ativos não onerosos de que trata o caput na modalidade de integralização de capital.”

Embora não haja previsão de alteração deste parágrafo, a Concessionária solicita sua exclusão, entendendo que os Ativos Não Onerosos são aqueles relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer

valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a concessão. Os ativos provenientes de recursos do controlador, quando este for: governo federal, estadual ou municipal, no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integralizados como capital próprio, não são considerados ativos não onerosos e sua cobertura tarifária se dará por meio da Base de Ativos Regulatória.

Análise da Adasa:

A exemplo do disposto no § 7º do art. 35, a Adasa sugere sua revogação.

Pleito Parcialmente Acatado.

h) Contribuição da Caesb sobre Art. 87

“Art. 87. A Concessionária solicita a alteração da cobrança pela parte fixa da tarifa da categoria e classes correspondentes pela parte fixa mais a parte variável da categoria e classe correspondentes, referente à 7 m3.”

Análise da Adasa:

A Adasa entende que esta forma de cobrança é um incentivo para que a Concessionária busque a hidrometração para todos os usuários. Conforme o Plano Distrital de Saneamento Básico, em 2016 o índice de hidrometração no DF era de 99,38%. Assim, o impacto financeiro frente ao benefício que a medida causará é mínimo.

Pleito Não Acatado.

i) Contribuição da Caesb sobre Art. 100

Em relação ao art. 100, a Concessionária solicita a inclusão do termo “de água” no artigo.

Análise da Adasa:

Considerando que a contribuição promove maior clareza ao texto, a Adasa aceita a sugestão. **Pleito acatado.**

Em relação ao Art. 100 § 1º, o qual dispõe que “o consumo faturado corresponderá ao consumo medido mensal”, a Concessionária afirma que:

“embora não haja previsão de alteração desse parágrafo, a Concessionária solicita sua exclusão, afirmando que há também medição por cálculo de média”

Análise da Adasa:

Considerando que há medição pela média, a Adasa não acata a sugestão de revogação e sugere a alteração para a redação a seguir:

“Art. 100 § 1º O consumo faturado corresponderá ao consumo medido mensal e, em caso de impossibilidade, deverá aplicar as demais regras de medição e faturamento previstas nesta Resolução”.

Pleito acatado parcialmente.

j) Contribuição da Caesb sobre Art. 101

“Art. 101 II - tarifa social: para os usuários da classe residencial social, até o limite de 30 m³ mensais, devendo ser aplicado desconto de 50% sobre a tarifa padrão. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).”

A Concessionária solicita passar o limite de 30 m³ para 20 m³, afirmando que os 30m³ incentiva o desperdício e que 20m³ é suficiente para abastecer uma família de 6 pessoas.

Análise da Adasa:

Conforme apurado no cruzamento entre o CadÚnico e o banco de dados da Caesb, 97,2% das famílias pobres consomem até 20 m³/mês. Considerando o acesso à água como um direito humano, deve-se envidar esforços para evitar que famílias sejam excluídas do consumo. Limitar o volume com subsídio da Tarifa Social em 20 m³/mês excluiria cerca de 2.000 famílias (2,8% das 70.000 famílias do Programa Bolsa Família) do desconto a partir deste quantitativo, encarecendo significativamente a conta destas famílias em condição de vulnerabilidade social.

Sendo assim, considerando as contribuições da Consulta Pública nº 05/2019, a Adasa limitou o benefício da tarifa social em 30 m³/mês porque este consumo abarcaria 99,6% dos usuários beneficiários da Tarifa Social, tendo em vista que este é um quantitativo expressivo para suprir a necessidade mesmo de famílias muito numerosas.

Em relação à possibilidade de incentivar o desperdício, ressalta-se que a Tarifa Social será concedida a famílias pobres e extremamente pobres e que a progressividade dos preços por si só já pode ser considerada incentivo suficiente para o incentivo ao uso racional da água.

Pleito não acatado.

k) Contribuição da Caesb sobre Art. 103

“Art. 103 O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:”

A Concessionária solicita alterar o texto para deixar mais claro que o cálculo da tarifa de esgotos é feito com base na tarifa de água. Assim, sugere o seguinte texto:

“Art. 103. O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário será realizado com base em abastecimento de água pelo sistema público e obedecerá aos seguintes critérios:”

Análise da Adasa:

A proposta gera maior clareza ao texto.

Pleito acatado.

I) Contribuição da Caesb sobre Art. 106

Em relação ao art. 106, que traz a seguinte disposição:

“Art. 106. O faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será calculado observando o seguinte procedimento:

I - em unidades usuárias com apenas uma unidade de consumo:

a) distribuir nas faixas de consumo da tabela de tarifas definidas em resolução da ADASA, o resultado do consumo faturado.

b) multiplicar o resultado da distribuição dos consumos obtido no inciso anterior pelo valor da tarifa correspondente da faixa, observando a classificação da unidade usuária; e

c) somar os resultados obtidos no cálculo anterior, obtendo o valor do serviço de abastecimento de água;

d) quando houver serviço de esgotamento sanitário, calcular o valor do mesmo com base nos arts. 103 e 104, conforme o caso;

e) obter o valor do faturamento pela soma dos valores dos serviços prestados;

II - em unidades usuárias residenciais, com mais de uma unidade de consumo:

a) dividir o consumo faturado pelo número de unidades de consumo;

b) distribuir nas faixas de consumo da tabela de tarifas definidas em resolução da ADASA, o resultado obtido no inciso anterior;

c) multiplicar o resultado da distribuição dos consumos, conforme inciso anterior, pelo valor da tarifa correspondente da faixa, observando a classificação da unidade usuária; d) somar os resultados obtidos no cálculo anterior e multiplicar pelo número de unidades de consumo, obtendo o valor da fatura de água;

e) quando houver serviço de esgotamento sanitário, calcular o valor do mesmo com base nos arts. 103 e 104, conforme o caso;

f) obter o valor do faturamento pela soma dos valores dos serviços prestados.

Parágrafo único. Havendo medições individualizadas, deverá ser observado o disposto em Resolução específica da ADASA.”

A Concessionária solicita que o artigo 106 seja alterado, passando a constar fórmula de cálculo, conforme descrito a seguir:

“Art. 106. O faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será calculado da seguinte forma:

Valor da fatura = tarifa de água + tarifa de esgoto

Tarifa de água = (pf x uc) + pva

Tarifa de esgoto = tarifa de água x (y)

Sendo: pf = parte fixa da tarifa;

uc = unidade de consumo;

pva = parte variável de água;

y = percentual de esgoto.

Parágrafo único. Para o cálculo da fatura deverá ser considerada a categoria, a classe, a tarifa fixa e variável do serviço de abastecimento de água, bem como o percentual do serviço de esgotamento sanitário, conforme fórmula constante no Anexo II.”

Análise da Adasa:

Visando possibilitar maior compreensão na obtenção do valor total da fatura do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Adasa considera pertinente a inclusão de uma fórmula demonstrando a composição do valor da fatura, mas mantendo o descrito no Art. 106.

Desse modo, foi incluído o Anexo VIII, com a fórmula e sua aplicação, incluindo-se ainda o § 1º:

“§ 1º Os procedimentos descritos nos incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” encontram-se representados pela fórmula de cálculo disposta no Anexo VIII.”

ANEXO VIII

Consumo por Unidade de Consumo	Valor total da fatura
$C_{UNIDADE} = C_{TOTAL} \div Q_{UNIDADE}$	
Entre 0 e 7 m ³	$\{P_F + (P_{V1} \times C_{UNIDADE})\} \times Q_{UNIDADE}$
Entre 8 e 13 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times (C_{UNIDADE} - 7))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 14 e 20 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times (C_{UNIDADE} - 13))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 21 e 30 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times 7) + (P_{V4} \times (C_{UNIDADE} - 20))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 31 e 45 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times 7) + (P_{V4} \times 10) + (P_{V5} \times (C_{UNIDADE} - 30))\}] \times Q_{UNIDADE}$

Acima de 45 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times 7) + (P_{V4} \times 10) + (P_{V5} \times 15) + (P_{V6} \times (C_{UNIDADE} - 45))\}] \times Q_{UNIDADE}$
----------------------------	---

Consumo por Unidade	Valor total da fatura
$C_{UNIDADE} = C_{TOTAL} \div Q_{UNIDADE}$	
Entre 0 e 4 m ³	$\{P_F + (P_{V1} \times C_{UNIDADE})\} \times Q_{UNIDADE}$
Entre 5 e 7 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times (C_{UNIDADE} - 4))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 8 e 10 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times 3) + (P_{V3} \times (C_{UNIDADE} - 7))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 11 e 40 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times 3) + (P_{V3} \times 3) + (P_{V4} \times (C_{UNIDADE} - 10))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Acima de 40 m ³	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times 3) + (P_{V3} \times 3) + (P_{V4} \times 30) + (P_{V5} \times (C_{UNIDADE} - 40))\}] \times Q_{UNIDADE}$

P_F : Parte fixa vigente

P_{V1} : Parte variável vigente para a 1º Faixa de consumo

P_{V3} : Parte variável vigente para a 3º Faixa de consumo

P_{V4} : Parte variável vigente para a 4º Faixa de consumo

P_{V5} : Parte variável vigente para a 5º Faixa de consumo

P_{V6} : Parte variável vigente para a 6º Faixa de consumo

$Q_{UNIDADE}$: Quantidade de unidades de consumo da unidade usuária

$C_{UNIDADE}$: Consumo de água, em m³, por unidade de consumo

C_{TOTAL} : Consumo total da unidade usuária, em m³, apurado pela concessionária

Pleito parcialmente acatado.

m) Contribuição da Caesb sobre Art. 113

“Art. 113. Não será admitida isenção do pagamento ou abono de consumo referente à utilização dos serviços de água e de esgotos de que trata esta Resolução quando devidas pela União, Distrito Federal, organizações internacionais, representações diplomáticas, templos religiosos, entidades beneficentes e entidades declaradas de utilidade pública, excetuando-se os casos estabelecidos em Lei. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019).

Parágrafo único. A critério do prestador de serviços, podem ser excetuados do disposto no *caput* os beneficiários da Tarifa Social. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019).”

A Concessionária solicita a exclusão do Parágrafo único do art. 113, afirmando que já possui regras para parcelamento e que não é cabível esse tipo de isenção.

Análise da Adasa:

A Concessionária tem a prerrogativa de gerir sua carteira de clientes, devendo ficar a seu cargo as negociações.

Pleito acatado.

n) Contribuição da Caesb sobre Art. 119

“Art. 119 § 2º O prestador de serviços não poderá cobrar dos usuários beneficiários da tarifa social os serviços referidos nos incisos I, II, IV, V e IX, do *caput*. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019)”.

A CAESB solicita que os serviços não cobrados dos usuários da tarifa social sejam apenas os referidos nos incisos I e V, que são “ligação de unidade usuária” e “emissão de segunda via de fatura, exceto quando obtida diretamente pelo usuário a partir do sítio do prestador de serviços na internet, ou quando motivada por necessidade de correção da fatura original”, respectivamente.

Análise da Adasa:

Considerando a complexidade da alteração da estrutura tarifária proposta e dos seus impactos, considerou-se mais prudente acatar parcialmente o pleito da Concessionária, excluindo os serviços constantes do inciso IV - religação de unidade usuária. Os serviços previstos nos incisos II e IX foram considerados imprescindíveis para atendimento, sem cobrança dos beneficiários da tarifa social, levando-se em consideração que as famílias pobres e extremamente pobres devem ter acesso facilitado aos serviços.

Dessa forma, sugere-se a nova redação:

“Art. 119 § 2º O prestador de serviços não poderá cobrar dos usuários beneficiários da tarifa social os serviços referidos nos incisos I, II, V e IX do *caput*. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019)”.

Pleito parcialmente acatado.

o) Contribuição da Caesb sobre Art. 143

“Art. 143. As redes e demais instalações integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário financiadas com recursos provenientes de subvenções da União e do

Distrito Federal ou de doações de terceiros, sujeitar-se-ão ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso.”

Embora não seja objeto de proposta de alteração, a Concessionária solicita a exclusão do referido artigo, alegando que o texto constante da Nota técnica nº 05/2010, Anexo, XIV editada pela Superintendência de Regulação Econômica da ADASA traz: “Nesse contexto, entende-se por Ativos Não Onerosos os recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a concessão.

Os ativos provenientes de recursos do controlador, quando este for: governo federal, estadual ou municipal, no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integralizados como capital próprio, não são considerados ativos não onerosos e sua cobertura tarifária se dará por meio da Base de Ativos Regulatória.” Dessa forma, a Caesb entende que os investimentos feitos pelo acionista merecem um tratamento diferenciado e devem ser remunerados por meio da BAR.

Análise da Adasa:

O art. 143 menciona 2 (duas) origens de recursos para financiamento de ativos da concessão: Subvenções da União e do Distrito Federal. Ambos os recursos são considerados NÃO ONEROSOS, conforme consta na própria Nota Técnica nº 05/2010, mencionada nas contribuições da CAESB.

As subvenções são repasses objetivando auxílio concedido pelo setor público e para os quais não há contrapartida, a exemplo do que ocorre com o GDF que também é acionista majoritário da concessionária.

Quando demonstrada pela concessionária a aplicação de valores destinados ao aumento de capital disponibilizados pelo GDF em forma Subvenções Governamentais, para construção ou aquisição de bens, os mesmos devem ser considerados onerosos e remunerados na BAR.

Entretanto, os ativos adquiridos ou construídos com as subvenções, por representar recursos sem qualquer contrapartida, que não representam acréscimo por parte do acionista são considerados não onerosos, considerando que já são oriundos dos usuários.

Pleito não acatado.